

# Definição de critérios de avaliação dos Programas/ CEI do REE

Portaria n.º 102/2016 de 18 de Outubro de 2016

## Artigo 11: Formalização da avaliação sumativa

**Ponto 8 – “A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos do ensino básico com currículo específico individual ou similar, nas disciplinas e áreas disciplinares específicas, expressa-se numa menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.”**

A avaliação dos Programas Despiste e Orientação Vocacional, Socioeducativo e Ocupacional, bem como dos Currículos Específicos Individuais terão por base os objetivos definidos para cada área de aprendizagem, em cada período letivo. No final do 3º período implica uma apreciação global do aluno ao longo do ano letivo.

- ⊙ De acordo com os modelos de planificação adotados os indicadores de avaliação são:
- ⊙ - Adquirido
- ⊙ - Em aquisição
- ⊙ - Não adquirido

Para cada área definida nos Programas ou Currículos será atribuída a respetiva menção qualitativa, acompanhada de apreciação descritiva, de acordo com os seguintes critérios:

- ⊙ **Muito Bom** -de 90% a 100% de objetivos adquiridos;
- ⊙ **Bom** - de 70% a 89% de objetivos adquiridos;
- ⊙ **Suficiente** - de 50% a 69% de objetivos em aquisição e/ou adquiridos;
- ⊙ **Insuficiente** – 0% a 49% de objetivos adquiridos.